



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 91/01/2025
100/52 votação

Nycola Layana
Assinatura

PARECER Nº 001/2025

PARECER Nº 001/2025

CONJUNTO

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 30/01/2025
100/52 votação

Nycola Layana
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: Relatório e Parecer

COMISSÃO- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal **Thiago Soares Carlos**, apresentou a este legislativo municipal, o Projeto de Lei nº001/2025, a ser apreciado por essas Comissões.

O qual foi remetido pelo Presidente desta Casa de Leis aos Presidentes destas Comissões, por meio do Despacho, que convocou seus membros, para respectiva análise.

Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelos relatores.

PARECER – Voto do Relator

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre “CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Insta informar que o projeto em questão se trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, “**Contratação de Pessoal por Tempo Determinado**”, encontrando amparo no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Artigo 37. IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

Num segundo momento, vale dizer que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 148 assevera acerca da possibilidade de "Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Art.148. Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

De tal modo enfatiza-se que a contratação temporária, é um ato de legalidade, desde seja realizada de acordo com a devida regulamentação legal, o qual define os critérios, requisitos e hipóteses aplicáveis no município.

Diante de todo o exposto consideramos que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, reuni os elementos formais essenciais exigidos pela Legislação aplicável à espécie, razão pela qual não visualizamos óbice por sua tramitação normal e regular do processo Legislativo.

Pelas precedentes razões, ambos os Relatores manifestam votos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, ante a **CONSTITUCIONALIDADE E ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, acerca do referido Projeto.

Welice Cardoso da Costa - UNIÃO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alexandre Soares da Cruz - PP

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Voto da Comissão:

Os Presidentes das Comissões acompanham o Voto dos Relatores pela Aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como, os secretários das Comissões extraem votos favorável ao parecer dos Relatores.

Ante a unanimidade de votos dos membros das Comissões, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobe para deliberação do plenário pela **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 30 / 01 / 2025

(10/01) 13 Votação

Nydia Nogueira
Assinatura

Sala das Comissões, em 31 de Janeiro de 2025.

Raíza Rodrigues Borges Guimarães Carvalho - PDT
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 31 / 01 / 2025

(10/01) 22 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nydia Nogueira -
Assinatura

Valmir Pereira Cardoso - PP

Secretário

Iodete Coelho de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E

CONTROLE

Romivaldo José Martins - União
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE